



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**ADVOCACIA GERAL**

**LEI N. 1.697/PMC/2004**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O AUTOMÓVEL CLUBE DE JI-PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o ***AUTOMÓVEL CLUBE DE JI-PARANÁ***, visando cobrir despesas com a realização da 9ª Etapa “Final” do Campeonato Estadual de Fusca Cross/2004.

**Art. 2º** O valor do Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassada a Conveniada em uma única parcela, conforme Plano de Trabalho anexo ao processo administrativo n. 236/AMEC/2004, atendendo a disponibilidade financeira da AMEC.

**Art. 3º** O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 01.01.01.27.812.0052.2001 – Atendimento aos Atos Esportivos e elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Contribuições - AMEC.

**Art. 4º** O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Único** - Poderá ser prorrogado o convênio, mediante Termo Aditivo, quanto ao saldo/restos a pagar.

**Art. 5º** Fica a Conveniada obrigada a prestar contas da parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de suspensão do convênio, com as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único** – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELE-*

*BRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de novembro de 2004.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Advogado do Município OAB/RO 1171